

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 3/2021

AUTORES:

DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO ADEMIR BIER, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO DO CARMO, DEPUTADO GALO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA, DEPUTADO MICHELE CAPUTO, DEPUTADO NELSON JUSTUS, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE E OUTROS

EMENTA:

ACRESCENTA O §9º AO ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, PARA INSTITUIR O ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 3/2021

AUTORES: DEPUTADO ARILSON CHIORATO E OUTROS

EMENTA: ACRESCENTA O §9º AO ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, PARA INSTITUIR O ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº 5195/2021

I - PROTOCOLE-SE
 II - PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA ALEP PARA
 CONHECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
 III - À DL PARA PROVIDÊNCIAS
 DATA: 13 JUL 2021
 PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PEC - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 3/2021

Acrescenta o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná.

Art. 1º Fica acrescentado o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

"Art. 179

§9º O ensino da língua espanhola constituirá disciplina obrigatória das escolas públicas de ensino fundamental II ao final do ensino médio, em todas as escolas do Paraná, no horário regular de ensino, no mínimo de 02 horas/aula na carga horária semanal".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2021.

Arilson Chiorato
 Deputado Estadual

Justificativa

O ensino da língua espanhola nas escolas públicas e particulares do Estado do Paraná constitui um enorme avanço para o processo de formação dos estudantes para o conhecimento, desenvolvimento intercultural, formação profissional, integração sulamericana e o desenvolvimento regional.

Implementar o ensino da Língua Espanhola na Educação Básica é parte de uma estratégia eficaz para assegurar a formação de uma comunidade latino-americana de nações a longo prazo, promovendo a integração social e cultural dos povos da América Latina, conforme prevê o artigo 4º da Constituição Federal do Brasil. Por meio

Vale acrescentar que a Língua Espanhola é falada por mais de 585 milhões de pessoas no mundo, é a segunda em relevância comercial, é idioma oficial de 21 países, sendo que 19 deles estão

5195/21/0AP

localizados na América, 7 países fazem fronteira com o Brasil e 2 países fazem fronteira com o estado do Paraná. Também é língua de estudo de mais de 22 milhões de alunos em 110 países, inclusive na China e no Japão, que são os principais países parceiros do Brasil em transações comerciais fora da América Latina.

Na perspectiva econômica, a língua é um componente essencial de capital humano e social de uma comunidade, estima-se que 15% do Produto Interno Bruto (PIB) de um estado está vinculado à língua. Nesse sentido, é importante recordar que a partir de dados extraídos da plataforma *Comex Stat*, do Ministério da Economia, de dezembro de 2020, pode ser identificada uma balança comercial positiva com os países hispanofalantes e uma balança comercial predominantemente negativa com os países anglófonos, considerando os montantes de importação e exportação.

No campo educacional, desde 2010 o Espanhol é opção para nossos estudantes na prova de Língua Estrangeira do ENEM e, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), desde essa data em todos os anos, sem exceção, o percentual de alunos que escolhe Espanhol é superior ao que escolhe Inglês. Essa realidade deixa claro a preferência de nossos estudantes e, sem dúvidas, esse fator precisa ser levado em conta na elaboração da matriz curricular.

O Estado do Paraná já investiu nas últimas décadas, desde os anos 1990, valores expressivos na formação de capital humano, tanto na formação de professores, criando cursos de licenciatura e contratando professores por concurso público, quanto na manutenção de turmas de língua espanhola na Escola Básica, em todos os 32 Núcleos Regionais e em praticamente todos os municípios. Além disso, o Estado investiu em equipamentos, material didático e cursos de pós-graduação e formação continuada para que esse ensino trouxesse aos paranaenses o acesso ao mundo científico e profissional.

Ainda que o Paraná defenda o ensino plural de línguas estrangeiras em sua própria Constituição Estadual (art. 178) - "VII - asseguração da pluralidade de oferta de ensino de língua estrangeira na rede pública estadual de educação. (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)" (PARANÁ, 1989), atualmente, a grande maioria das escolas garante, na grade curricular e no horário regular de aula, o ensino de uma única língua estrangeira (inglês) e realiza a oferta de espanhol e de outros idiomas por meio do CELEM, no contraturno, inviabilizando o acesso da maioria dos alunos que, por diversas razões, não pode comparecer à escola ou realizar cursos na modalidade remota em horário diferente do estabelecido para o ensino regular; deste modo, a retirada do Espanhol da grade, implica diretamente na perda de um direito.

Do ponto de vista normativo, a Lei Estadual nº 13.155, de 23 de maio de 2001 tem natureza meramente autorizativa, e não garante suporte jurídico para a implementação, mesmo que progressiva, deste importante instrumento de integração comercial, cultural e científica com os países da América.

Para a execução da proposta deve ser realizado um aumento de 02 (duas) horas/aula da carga horária da matriz curricular que é de 25 (vinte e cinco) horas/aula, estendendo-a para 27 (vinte e sete) horas/aula, iniciando, por um planejamento organizado e consciente, em apenas 9% do total do número de escolas do quadro atual, com compromisso de ampliar anualmente, em igual ou maior percentual, até que alcancemos todos as escolas de Ensino Fundamental II e Ensino Médio do Paraná. Com a inserção da sexta aula, em apenas dois dias semanais, já é possível garantir esse direito, sem reduzir ou afetar a carga horária de nenhum outro componente curricular.

Considerando que iniciaremos com 194 escolas, teremos uma demanda docente que o quadro atual consegue atender. **Afirmamos isso, levando em conta que há 648 docentes concursados na área de Língua Espanhola e que, em 2019, havia 428 atuando no CELEM; deste modo, não teremos impacto quanto à contratação desses profissionais.** Destacamos que, além dos professores de espanhol, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, temos um considerável número de formados, anualmente em nossas universidades, que aguardam um espaço para atuar e contribuir na Educação Básica.

Considerando o investimento já realizado pelo Estado do Paraná, que conta com profissionais habilitados no corpo docente da Secretaria de Estado da Educação, a implementação do ensino da Língua Espanhola poderá ser realizada com profissionais que possuem formação suficiente e adequada ao melhor ensino da língua para os estudantes paranaenses.

Cabe ainda ressaltar o número expressivo de universidades públicas que oferecem o curso de Letras Espanhol. Entre as 7 universidades estaduais paranaenses, 6 ofertam o curso de Letras



Espanhol. Além dessas 6, somam-se as 3 universidades federais, totalizando, portanto, **9 universidades públicas no território paranaense, as quais têm formado profissionais capacitados para atuar nessa área de conhecimento.** Atualmente são 357 vagas ofertadas na modalidade presencial e 470 vagas ofertadas na modalidade a distância. Trata-se da oferta do curso de Letras Espanhol em 12 diferentes campi em distintas regiões do Paraná. Notamos que o Paraná possui corpo docente qualificado e atuante nas universidades deste estado, assim como licenciados em Língua Espanhola que, agora, têm as suas contribuições profissionais limitadas e mal aproveitadas.

É importante ressaltar que embora o Paraná seja pioneiro em relação ao ensino de línguas estrangeiras, alguns Estados já tem norma vigente que garante a oferta obrigatória do ensino da língua espanhola, como o Rio Grande do Sul, que possui emenda constitucional aprovada, no mesmo sentido, e outros o fizeram através de lei, como a Paraíba, Lei nº 11.191/2018 e Rondônia, Lei nº 439/2018. Ainda, outros Estados possuem projetos em tramitação, como: São Paulo (PL 446/2018), Ceará (PL 540/2019), Pernambuco (PL 235/2019), Piauí (PL 116/2019), Rio de Janeiro (PL 490/2018), Santa Catarina (PL 0025.5/2018), Goiás (PLC 5/2019), Minas Gerais (PL 1064/2019), Pará (PEC 11/2019) e Mato Grosso (PL 414/2021). Alguns municípios do país também garantem ou estão buscando garantir, por meios de leis ou de projetos e parcerias, a oferta da língua espanhola na rede de ensino municipal. A título de exemplo, Cascavel (PR) oferece desde 1998 o ensino de espanhol aos anos iniciais do Ensino Fundamental e, hoje, assegura e reafirma essa oferta, em caráter contínuo e permanente, em seu Plano Municipal de Educação, com vigência de 2015 a 2025, aprovado pela Lei nº 6496 de 24 de junho de 2015. Outro exemplo é Apucarana que, por meio de um projeto municipal, inseriu em 2020 o ensino de espanhol nas escolas públicas, desde o pré-escolar até o 5º ano do Fundamental I.

Diante da necessidade de multiplicação de espaços de estudo da língua espanhola, e da previsão da legislação nacional da oferta da língua estrangeira, que não é exclusividade da língua inglesa, e em defesa da pluralidade linguística, **solicitamos o apoio dos Deputados e Deputadas paranaenses para firmar a língua espanhola como alternativa concreta para os estudantes que quiserem estudar e quiçá se formar no estudo da língua espanhola.**



Documento assinado eletronicamente por **Arlison Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 07/07/2021, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 12/07/2021, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa - Galo, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 12/07/2021, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 19:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 19:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 22:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Antonio Osmar Bier, Deputado Estadual**, em 13/07/2021, às 08:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Presidente da Comissão**, em 13/07/2021, às 09:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 13/07/2021, às 09:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 13/07/2021, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0402813** e o código CRC **CFF39632**.






ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente foi autuado nesta data como Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021, protocolado sob nº 5195/2021 – DAP, em 13/7/2021.

Curitiba, 14 de julho de 2021.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 14 de julho de 2021.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 34/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Luiz Claudio Romanelli, como coautor da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021, de autoria do Deputado Arilson Chiorato e outros, conforme o protocolo de nº 5214/2021-DAP, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 2 de agosto de 2021.

Curitiba, 4 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2021, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **34** e o código CRC **1B6C2F8C0C9C7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 26/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **26** e o código
CRC **1E6C2C8C0E9C7EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 425/2021

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 03/2021

Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2021

Autoria: Deputado Anibelli Neto e Outros.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. ACRESCE O ART. 243C À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. PARECER PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, de autoria de vários Deputados, visa acrescentar o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado, para instituir o Ensino da Língua Espanhola como disciplina obrigatória das Escolas Públicas no Paraná.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, contudo, em primeira análise, observa-se que a PEC não está acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Assim, para uma ampla e adequada análise, opinamos pela sua **baixa em diligência para SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE** a fim de que emita seu parecer técnico sobre a PEC em exame.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **425** e o código CRC **1F6C3A5F3C4A6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 455/2021

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 03/2021

Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2021

Autoria: Deputado Anibelli Neto e Outros.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. ACRESCE O ART. 243C À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. PARECER PELA INADMISSIBILIDADE. INFRAÇÃO AO ART. 113 DO ADCT.

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, de autoria de vários Deputados, visa acrescentar o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado, para instituir o Ensino da Língua Espanhola como disciplina obrigatória das Escolas Públicas no Paraná.

Na data de 26 de outubro de 2021, fizemos parecer opinando pela baixa em diligência à SEED, a fim de que emitisse seu parecer técnico sobre a PEC em exame.

A SEED respondeu a diligência afirmando que a língua espanhola não é componente obrigatório na Formação Geral Básica do Novo Ensino Médio, mas considerando a relevância do ensino de línguas, ofertará o ensino de Língua Espanhola no Itinerário Formativo como parte flexível do currículo do Novo Ensino Médio, conforme consta no Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná.

A SEED não adentrou no mérito quanto ao impacto orçamentário e financeiro questionado no parecer retro, desta forma, passamos a fazer nesse momento.

Os autores da PEC na própria justificativa aduzem que para a execução da proposta deve ser realizado um aumento de 02 horas/aula da carga horária da matriz curricular, que é de 25 horas/aula, estendendo-a para 27 horas/aula.

É evidente que a proposta gerará impacto orçamentário significativo. Contudo, observa-se que a PEC não está acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, contrariando claramente o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Note-se que é fora de dúvida a competência desta Comissão de Constituição e Justiça para analisar esse tipo de matéria durante a tramitação de PEC. A alegação de que somente caberia a essa comissão verificar aspectos formais de admissibilidade da PEC, como número mínimo de assinaturas, cabendo a análise dos demais aspectos de admissibilidade à Comissão Especial, por exemplo, é completamente absurda.

Aliás, a conclusão é justamente a contrária: o Regimento Interno da ALEP é muito claro ao dizer que à comissão especial só cabe analisar o mérito da PEC, e não a sua admissibilidade. Só depois de reconhecida a admissibilidade da PEC é que é formada a Comissão Especial. Nos termos do Regimento:

Regimento Interno da ALEP

Art. 226. As propostas de emenda à Constituição Estadual poderão ser apresentadas:

(...)

§1º Recebida a proposta de emenda, esta será autuada e remetida à **Comissão de Constituição e Justiça**, que se pronunciará sobre sua **admissibilidade**, no prazo de cinco sessões ordinárias.

(...)

Art. 227. **Reconhecida a admissibilidade** da proposta de emenda à Constituição, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação.

(...)

§3º A Comissão Especial terá prazo de dez sessões ordinárias, contado do prazo constante no § 2º deste artigo, para emitir **parecer sobre o mérito e as emendas apresentadas**.

Insulta a inteligência de todo e qualquer cidadão paranaense, brasileiro ou mundial afirmar que o termo “admissibilidade”, empregado pelo Regimento para disciplinar a atuação desta CCJ nas PEC, significaria apenas “verificação do número mínimo de assinaturas”. É claro que, se o Regimento Interno quisesse dizer “verificação do número mínimo de assinaturas” no lugar de “admissibilidade” teria empregado a primeira expressão, e não a segunda.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, opina-se pela **NÃO ADMISSIBILIDADE** da presente PEC, em virtude da sua **INCONSTITUCIONALIDADE**.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Relator



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **455** e o código CRC **1E6C3C6D4E8B4AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1881/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Francischini, como coautor da proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021, de autoria do Deputado Arilson Chiorato e outros, conforme o protocolo de nº 6727/2021-DAP, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 3 de novembro de 2021.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Matrícula n.º 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1881** e o código CRC **1B6F3A7A5B9A4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1183/2021

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1183** e o código CRC **1D6C3E7D5D9A4ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1936/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Maria Victória, como coautora da Proposta de Emenda à Constituição de Lei nº 3/2021, de autoria do Deputado Arilson Chiorato e outros, conforme o protocolo de nº 7003/2021-DAP, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 22 de novembro de 2021.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Matrícula n.º 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1936** e o código CRC **1C6E3E7A6D8B4CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1223/2021

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1223** e o código CRC **1E6B3F7E6A8D4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 550/2021

VOTO EM SEPARADO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/2021

Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2021

Autor: DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO ADEMIR BIER, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO DO CARMO, DEPUTADO GALO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA, DEPUTADO MICHELE CAPUTO, DEPUTADO NELSON JUSTUS, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE, DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. PEC 03/2021. EXAME DE ADMISSIBILIDADE. ART. 226, §1º, REGIMENTO INTERNO. PRONUNCIAMENTO SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO E REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. ADMISSIBILIDADE. CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

–

–

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2021 tem por objeto acrescentar o §9º ao artigo 179 da Constituição do Estado, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná.

A justifica da proposição fundamenta os elementos necessários à compreensão da dimensão desta proposta, que visa consolidar a língua espanhola no ensino público estadual, elevar seu patamar para o local onde dever ser alçada, ou seja, ao texto constitucional, visto que o Paraná é estrategicamente posicionado nas fronteiras do Mercosul, e tem trocas comerciais que favorecem sobretudo nosso Estado, com a exportação em larga escala para países da língua espanhola.

Ainda, frisou que o Poder Executivo nitidamente já reconheceu a posição estratégica da língua espanhola, tanto é que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

já contratou professores para lecionar a língua espanhola, mas que por ausência de regulamentação clara, estão hoje em desvio de função, ministrando aulas para os quais não foram contratados, como artes, dentre outros cursos, que embora também fundantes, devem ser preenchidos por professores daquelas licenciaturas.

Importante destacar que, como consta da justificativa da PEC, atualmente o Estado possui 648 (seiscentos e quarenta e oito) docentes concursados em Língua Espanhola, e que já existe investimento realizado pela Secretaria de Estado da Educação e o direcionamento correto fortalecerá a implementação gradual do ensino da língua espanhola.

Por fim, destaco que recebemos Memorial, que consta informação que a PEC03/2021 **não irá gerar despesa**, posto que já temos, no estado do Paraná, professores de espanhol efetivos para ministrar essas aulas. Com relação à sexta aula, mencionada no texto da PEC, **já está posta pela Secretaria Estadual de Educação (Seed)**, não é uma despesa gerada por essa PEC, pelo contrário, a PEC se pautou nessa ampliação para inserção do Espanhol na matriz.

A escrita do texto da PEC é resultado de muitas reuniões com deputados e com a Seed. Como memória desses encontros, pode-se evocar uma nota de compromisso, emitida pela Seed em sua página eletrônica no dia 19 de dezembro de 2019, na qual se lê: “Após reunião entre o secretário Renato Feder, o diretor de Educação Raph Gomes, e professores de espanhol atuantes em universidades e escolas e membros da Associação de Professores de Espanhol do Estado do Paraná, a Seed se comprometeu a estudar o formato de oferta e implementar, de forma gradativa, a disciplina de Língua Espanhola na matriz curricular, atendendo às diretrizes do Novo Ensino Médio, a partir de 2021”.

A PEC foi proposta, como ressalta este documento, porque o cumprimento desse compromisso, *data venia*, não está claro. Hoje, temos como previsão para o Novo Ensino Médio (NEM) paranaense, é a possibilidade de oferta do ensino de espanhol por meio de um itinerário e somente no terceiro ano.

Destacamos que esses itinerários são eletivos, e não têm clareza sobre como, de fato, irá o alunado exercer a sua escolha entre as diversas opções.

A aprovação da PEC é fulcral para orientar, nesse momento, a (re) formulação da matriz curricular, inserindo o Espanhol como disciplina obrigatória, não como um apêndice (ressaltando-se que questões como obrigações de oferta e matrícula deverão ser discutidas no interior da Comissão Especial).

FUNDAMENTAÇÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, conforme previsão do art. 41 do Regimento Interno, é **competente para emitir parecer quanto à constitucionalidade**, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições (**inciso I**), e emitir parecer quanto à admissibilidade de propostas de emendas à Constituição (**inciso II**). Transcreve-se:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

II – emitir parecer quanto à admissibilidade de propostas de emendas à Constituição;

Estas competências estão previstas no artigo 41, porém, divididas em dois incisos específicos.

Ressalta-se que a **emissão de parecer** quanto à constitucionalidade das proposições **não se assemelha nem é idêntica à competência regimental de exame da admissibilidade** das PEC's

O exame de admissibilidade é previsto pelo art. 226, §1º, do Regimento Interno, nestes termos:

Art. 226. As propostas de emenda à Constituição Estadual poderão ser apresentadas:

I - por iniciativa parlamentar, desde que com o apoio de, no mínimo,

1/3 (um terço) dos Parlamentares;

II - por iniciativa do Governador do Estado; e

III - por iniciativa subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Presidentes das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros.

§1º Recebida a proposta de emenda, esta será autuada e remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões ordinárias.

Pronunciamento acerca da admissibilidade, tanto pela interpretação literal quanto por interpretação contextualizada do texto regimental, é exclusivamente para manifestar-se sobre o cumprimento dos requisitos do art. 226.

Os requisitos fundamentais da admissibilidade estão preenchidos, vale dizer, **pois a Proposta de Emenda Constitucional nº 03 foi apresentada** com o apoio mínimo de 1/3 (um terço) dos Parlamentares como exige o inciso I do art. 226 do RI.

No recebimento, a proposta recebeu 19 (dezenove) assinaturas, e posteriormente mais 02 (duas) adesões para a qualidade de coautor.

Portanto, são 21 (vinte e um) Deputados (as) Autores (as) da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2021.

A partir da dimensão constitucional, o texto da Constituição Estadual evidencia que a admissibilidade depende necessariamente dos pressupostos de legitimidade de iniciativa e de competência legislativa para a análise da proposta de emenda constitucional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Como resultado, apontamos que a matéria é uma proposta de inclusão de disciplina obrigatória nas escolas públicas, como meio de consolidação da política pública existente, o que é constitucional, e o detalhamento da proposta e todas as alterações que sejam de interesses dos Deputados serão alvo de emenda, durante o conhecimento da matéria na Comissão Especial prevista pelo art. 227, Regimento Interno.

Por outro lado, a competência legislativa decorre da verificação do rol taxativo do art. 60, §4º, da Constituição da República de 1988, visto que não trata de mudança de cláusula pétrea constitucional.

É fundamental frisar que a Proposta não trata de tema de iniciativa privativa do Governador do Estado, ressalvado no art. 66 da Constituição Estadual.

Por fim, **destacamos que a análise da admissibilidade das Propostas de Emendas à Constituição, nesta Comissão de Constituição e Justiça, em todo o ano de 2021, em 03 (três) PEC's** apreciadas por esta Comissão de Constituição e Justiça, foi no sentido de verificar a legitimidade de iniciativa e competência legislativa, bem como, e da conferência do número mínimo de apoiantes necessários.

Neste sentido, a **PEC 01/2019** que tratou da criação do Depto. de Polícia Penal, a **PEC 02/2021** da alteração do art. 146 da Constituição Estadual que tratou de dispensar Lei Complementar para a regulamentação da prestação indireta de serviços públicos, bem como prever a possibilidade de sua prestação mediante a outorga de autorização; a **PEC 04/2021** que tratou do assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas ao Tribunal de Contas, **todas estas propostas já convertidas em Emendas à Constituição do Paraná, tiveram a mesma natureza de análise pela Comissão de Constituição e Justiça.**

Toda e qualquer regra pode ser alterada antes de iniciado processo de análise onde tal regra seja utilizada. **Ou seja, em processos em curso, seja de natureza administrativo, judicial ou legislativo, aplica-se a regra vigente, e neste caso, a interpretação aplicada reiteradamente por esta Comissão** e pelos seus integrantes para a análise da admissibilidade de PEC's a ela submetidas deve ser mantida.

Eventuais alterações quanto ao papel da CCJ devem ser aplicadas às outras PEC's que serão objeto de apreciação, independente da iniciativa da proposta de emenda à Constituição, de acordo com necessária alteração do Regimento Interno, ou de nova interpretação deste, estabelecida no âmbito da CCJ.

Em síntese, no tocante aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que a Proposta atende aos requisitos atualmente exigidos, quais sejam: Subscrição, por no mínimo, um terço do total de membros desta Casa.

A proposta igualmente atende aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 64 do texto constitucional, eis que não propõe abolir a forma federativa do Estado; do voto direto, secreto, universal e periódico; da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Observa-se também que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o Estado não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

Diante do exposto, com amparo no texto constitucional federal e estadual, e no art. 226, §1º, do Regimento Interno desta Casa, **apresenta-se o voto em separado, para opinar pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2021**, de autoria de 21 Deputados desta Casa de Leis, e para sua regular tramitação em Comissão Especial que deverá ser criada para a análise material.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. TIÃO MEDEIROS

Relator para o Voto em Separado



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **550** e o código CRC **1D6B3D7D6B9B8CB**

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa o Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.038, de 2021, que regulamenta a Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, que institui o Programa Retoma Paraná, destinado a viabilizar aos contribuintes em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, condições mais benéficas para quitação de seus débitos tributários.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

JUSTIFICATIVA

Este Decreto Legislativo tem por objeto homologar o Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.038, de 2021, que regulamenta a Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, que institui o Programa Retoma Paraná, destinado a viabilizar aos contribuintes em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, condições mais benéficas para quitação de seus débitos tributários. O presente Decreto se faz necessário em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020.

168311/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, de 1º de dezembro de 2021

Reconhece exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos seguintes municípios:

- I - Diamante do Norte;
- II - Florai;
- III - Uraí.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

168312/2021

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 3/2021

Acrescenta o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná.

Art. 1.º Fica acrescentado o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

“Art. 179

§9º O ensino da língua espanhola constituirá disciplina obrigatória das escolas públicas de ensino fundamental II ao final do ensino médio, em todas as escolas do Paraná, no horário regular de ensino, no mínimo de 02 horas/aula na carga horária semanal”.

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2021.

Deputado ARILSON CHIORATO
Deputada LUCIANA RAFAGNIN

Deputada MABEL CANTO
Deputado ADEMIR BIER
Deputado ANIBELLI NETO
Deputado DELEGADO FERNANDO MARTINS
Deputado DELEGADO JACOVÓS
Deputado DO CARMO
Deputado GALO
Deputado GOURA
Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado MICHELE CAPUTO
Deputado NELSON JUSTUS
Deputado PROFESSOR LEMOS
Deputado REQUIÃO FILHO
Deputado SOLDADO ADRIANO JOSÉ
Deputado SOLDADO FRUET
Deputado TADEU VENERI
Deputado TERCILIO TURINI
Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Deputada MARIA VICTÓRIA

JUSTIFICATIVA

O ensino da língua espanhola nas escolas públicas e particulares do Estado do Paraná constitui um enorme avanço para o processo de formação dos estudantes para o conhecimento, desenvolvimento intercultural, formação profissional, integração sulamericana e o desenvolvimento regional.

Implementar o ensino da Língua Espanhola na Educação Básica é parte de uma estratégia eficaz para assegurar a formação de uma comunidade latino-americana de nações a longo prazo, promovendo a integração social e cultural dos povos da América Latina, conforme prevê o artigo 4º da Constituição Federal do Brasil. Por meio Vale acrescentar que a Língua Espanhola é falada por mais de 585 milhões de pessoas no mundo, é a segunda em relevância comercial, é idioma oficial de 21 países, sendo que 19 deles estão localizados na América, 7 países fazem fronteira com o Brasil e 2 países fazem fronteira com o estado do Paraná. Também é língua de estudo de mais de 22 milhões de alunos em 110 países, inclusive na China e no Japão, que são os principais países parceiros do Brasil em transações comerciais fora da América Latina.

Na perspectiva econômica, a língua é um componente essencial de capital humano e social de uma comunidade, estima-se que 15% do Produto Interno Bruto (PIB) de um estado está vinculado à língua. Nesse sentido, é importante recordar que a partir de dados extraídos da plataforma *Comex Stat*, do Ministério da Economia, de dezembro de 2020, pode ser identificada uma balança comercial positiva com os países hispanofalantes e uma balança comercial predominantemente negativa com os países anglófonos, considerando os montantes de importação e exportação. No campo educacional, desde 2010 o Espanhol é opção para nossos estudantes na prova de Língua Estrangeira do ENEM e, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), desde essa data em todos os anos, sem exceção, o percentual de alunos que escolhe Espanhol é superior ao que escolhe Inglês. Essa realidade deixa claro a preferência de nossos estudantes e, sem dúvidas, esse fator precisa ser levado em conta na elaboração da matriz curricular. O Estado do Paraná já investiu nas últimas décadas, desde os anos 1990, valores expressivos na formação de capital humano, tanto na formação de professores, criando cursos de licenciatura e contratando professores por concurso público, quanto na manutenção de turmas de língua espanhola na Escola Básica, em todos os 32 Núcleos Regionais e em praticamente todos os municípios. Além disso, o Estado investiu em equipamentos, material didático e cursos de pós-graduação e formação continuada para que esse ensino trouxesse aos paranaenses o acesso ao mundo científico e profissional.

Ainda que o Paraná defenda o ensino plural de línguas estrangeiras em sua própria Constituição Estadual (art. 178) - “VII - asseguramento da pluralidade de oferta de ensino de língua estrangeira na rede pública estadual de educação. (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)” (PARANÁ, 1989), atualmente, a grande maioria das escolas garante, na grade curricular e no horário regular de aula, o ensino de uma única língua estrangeira (inglês) e realiza a oferta de espanhol e de outros idiomas por meio do CELEM, no contraturno, inviabilizando o acesso da maioria dos alunos que, por diversas razões, não pode comparecer à escola ou realizar cursos na modalidade remota em horário diferente do estabelecido para o ensino regular; deste modo, a retirada do Espanhol da grade, implica diretamente na perda de um direito.

Do ponto de vista normativo, a Lei Estadual nº 13.155, de 23 de maio de 2001 tem natureza meramente autorizativa, e não garante suporte jurídico para a implementação, mesmo que progressiva, deste importante instrumento de integração comercial, cultural e científica com os países da América.

Para a execução da proposta deve ser realizado um aumento de 02 (duas) horas/aula da carga horária da matriz curricular que é de 25 (vinte e cinco) horas/aula, estendendo-a para 27 (vinte e sete) horas/aula, iniciando, por um planejamento organizado e consciente, em apenas 9% do total do número de escolas do quadro atual, com compromisso de ampliar anualmente, em igual ou maior percentual, até que alcancemos todos as escolas de Ensino Fundamental II e Ensino Médio do Paraná. Com a inserção da sexta aula, em apenas dois dias semanais, já é possível garantir esse direito, sem reduzir ou afetar a carga horária de nenhum outro componente curricular.

Considerando que iniciaremos com 194 escolas, teremos uma demanda docente que o quadro atual consegue atender. Afirmamos isso, levando em conta que há 648 docentes concursados na área de Língua Espanhola e que, em 2019, havia 428 atuando no CELEM; deste modo, não teremos impacto quanto à contratação desses profissionais. Destacamos que, além dos professores de espanhol, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, temos um considerável número de formados, anualmente em nossas universidades, que aguardam um espaço para atuar e contribuir na Educação Básica.

Considerando o investimento já realizado pelo Estado do Paraná, que conta com profissionais habilitados no corpo docente da Secretaria de Estado da Educação, a implementação do ensino da Língua Espanhola poderá ser realizada com profissionais que possuem formação suficiente e adequada ao melhor ensino da língua para os estudantes paranaenses.

Cabe ainda ressaltar o número expressivo de universidades públicas que oferecem o curso de Letras Espanhol. Entre as 7 universidades estaduais paranaenses, 6 ofertam o curso de Letras Espanhol. Além dessas 6, somam-se as 3 universidades federais, totalizando, portanto, 9 universidades públicas no território paranaense, as quais têm formado profissionais capacitados para atuar nessa área de conhecimento. Atualmente são 357 vagas ofertadas na modalidade presencial e 470 vagas ofertadas na modalidade a distância. Trata-se da oferta do curso de Letras Espanhol em 12 diferentes campi em distintas regiões do Paraná. Notamos que o Paraná possui corpo docente qualificado e atuante nas universidades deste estado, assim como licenciados em Língua Espanhola que, agora, têm as suas contribuições profissionais limitadas e mal aproveitadas.

É importante ressaltar que embora o Paraná seja pioneiro em relação ao ensino de línguas estrangeiras, alguns Estados já tem norma vigente que garante a oferta obrigatória do ensino da língua espanhola, como o Rio Grande do Sul, que possui emenda constitucional aprovada, no mesmo sentido, e outros o fizeram através de lei, como a Paraíba, Lei nº 11.191/2018 e Rondônia, Lei nº 439/2018. Ainda, outros Estados possuem projetos em tramitação, como: São Paulo (PL 446/2018), Ceará (PL 540/2019), Pernambuco (PL 235/2019), Piauí (PL 116/2019), Rio de Janeiro (PL 490/2018), Santa Catarina (PL 0025.5/2018), Goiás (PLC 5/2019), Minas Gerais (PL 1064/2019), Pará (PEC 11/2019) e Mato Grosso (PL 414/2021). Alguns municípios do país também garantem ou estão buscando garantir, por meios de leis ou de projetos e parcerias, a oferta da língua espanhola na rede de ensino municipal. A título de exemplo, Cascavel (PR) oferece desde 1998 o ensino de espanhol aos anos iniciais do Ensino Fundamental e, hoje, assegura e reafirma essa oferta, em caráter contínuo e permanente, em seu Plano Municipal de Educação, com vigência de 2015 a 2025, aprovado pela Lei nº 6496 de 24 de junho de 2015. Outro exemplo é Apucarana que, por meio de um projeto municipal, inseriu em 2020 o ensino de espanhol nas escolas públicas, desde o pré-escolar até o 5º ano do Fundamental I.

Diante da necessidade de multiplicação de espaços de estudo da língua espanhola, e da previsão da legislação nacional da oferta da língua estrangeira, que não é exclusividade da língua inglesa, e em defesa da pluralidade linguística, solicitamos o apoio dos Deputados e Deputadas paranaenses para firmar a língua espanhola como alternativa concreta para os estudantes que quiserem estudar e quiçá se formar no estudo da língua espanhola.

168313/2021

Comissões Temporárias

BLOCO PARLAMENTAR TEMÁTICO DE INCENTIVO À ERVA-MATE

ATA DE INDICAÇÃO DO LÍDER

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros com o fim específico de proceder à indicação do líder do Bloco Parlamentar Temático de Incentivo à Erva-Mate. Estavam presentes os Deputados Professor Lemos, Cobra Repórter, Rodrigo Estacho, Soldado Fruet, Elio Rusch, Anibelli Neto, Douglas Fabricio, Artagão Junior, Mabel Canto, Nelson Luersen, Maria Victória, Alexandre Curi, Hussein Bakri, Paulo Litro, Plauto Miró e Adelino Ribeiro, indicados pelos líderes para comporem o Bloco Parlamentar Temático. Aberta a reunião, foi indicado por unanimidade dos presentes, como Líder, o Deputado Adelino Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o Líder encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Dylliard Alessi, Diretor Legislativo, pelo Líder do Bloco, indicado nesta oportunidade, e pelos demais membros do Bloco, para que produza os efeitos legais.

Deputado ADELINO RIBEIRO

Líder do Bloco Temático de Incentivo à Erva-Mate

Deputado PROFESSOR LEMOS

Deputado COBRA REPÓRTER

Deputado RODRIGO ESTACHO

Deputado SOLDADO FRUET

Deputado ELIO RUSCH

Deputado ANIBELLI NETO

Deputado DOUGLAS FABRÍCIO

Deputado ARTAGÃO JUNIOR

Deputada MABEL CANTO

Deputado NELSON LUERSEN

Deputada MARIA VICTÓRIA

Deputado ALEXANDRE CURI

Deputado HUSSEIN BAKRI

Deputado PAULO LITRO

Deputado PLAUTO MIRÓ

168314/2021

Editais e Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2020

PROTOCOLO Nº 16553-94.2021

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP e RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE

DO OBJETO: O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio, conforme disposto no artigo 142, da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como a alteração do gestor, referido na cláusula oitava do Convênio originário

VALOR: Permanece fixado que não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente convênio.

DATA DE ASSINATURA: 30/11/2021.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

OBS: o Aditivo encontra-se disponível na íntegra no Portal da

Transparência <http://http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link "Compras e Licitações".

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021

PROTOCOLO Nº 09503-33.2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: OI S/A (em recuperação judicial) – CNPJ 76.535.764/0001-43.

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para realização e recepção de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e móveis para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

VALOR: Pela prestação do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor máximo estimado mensal de R\$ 449,58 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), resultando o valor total máximo estimado de R\$ 5.394,97 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.001.6000.3390.3958 - Serviços de Telecomunicações, do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2021.

INFORMAÇÕES: O Contrato encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência <http://http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link "Compras e Licitações".

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna pública a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial nº 041/2021

PROTOCOLO Nº 16347-30.2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia em obras de manutenções preventivas e/ou corretivas, visando preservar o patrimônio em condições adequadas para manter as atividades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: 16/12/2021, às 10h00min, no Edifício do Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, 3º Andar, Auditório Legislativo, situado na Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº, CEP 80530-911, Centro Cívico, na cidade de Curitiba – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR DESCONTO LINEAR.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) - AMPLA CONCORRÊNCIA.

INFORMAÇÕES: a íntegra do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos a partir das 17h30min do dia 02/12/2021, no site da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link "Compras e Licitações". Demais informações pelo telefone (41) 3350-4340 ou e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.001.6000.4490.5110 - Outras edificações. Diretoria de Apoio Técnico Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

168316/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2317/2021

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Ademir Bier, Anibelli Neto, Delegado Fernando Martins, Delegado Jacovós, Do Carmo, Galo, Goura, Luiz Fernando Guerra, Michele Caputo, Nelson Justus, Professor Lemos, Requião Filho, Soldado Adriano José, Luiz Claudio Romanelli e das Deputadas Luciana Rafagnin, Mabel Canto e Maria Victória, recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator contrário a sua admissibilidade e outro em voto em separado favorável a sua admissibilidade.

O parecer contrário do relator foi rejeitado, já o voto em separado foi aprovado na reunião da Comissão de Constituição e Justiça do dia 30 de novembro de 2021, tendo sido aceita a sua admissibilidade na forma do §1º do art. 226 do Regimento Interno da Assembleia.

Informo ainda que a Proposta foi publicada no Diário Oficial da Assembleia de nº 2.338, de 1º de dezembro de 2021, conforme determinação do art. 227 do Regimento Interno.

A proposta está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2021, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2317** e o
código CRC **1F6A3F8A4F5D9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1499/2021

Ciente;

Aguarde-se a instalação da Comissão Especial.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1499** e o código CRC **1A6B3F8A4C5F9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

Comunico aos Senhores Deputados que a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Ademir Bier, Anibelli Neto, Delegado Fernando Martins, Delegado Jacovós, Do Carmo, Galo, Goura, Luiz Fernando Guerra, Michele Caputo, Nelson Justus, Professor Lemos, Requião Filho, Soldado Adriano José, Luiz Claudio Romanelli e das Deputadas Luciana Rafagnin, Mabel Canto e Maria Victória, **que acrescenta o §9 ao art. 179 da Constituição do Estado, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná**, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do dia 1º de dezembro de 2021, edição de nº 2.338.

Segue anexa a informação do quociente necessário à formação da Comissão Especial de que trata o §1º do art. 227 do Regimento Interno, para que os Líderes procedam à indicação dos respectivos membros.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.


Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PEC Nº 3/2021
(Art. 35 do Regimento Interno)

➤ 5 membros

Partido/Bloco	Deputados	Quociente	Membros
Bloco PSL/PTB	9	0,833	1
PSD	6	0,555	1
PSB	5	0,462	1
Bloco PSDB/PV	5	0,462	1
PSC	4	0,370	SORTEIO (1 membro)
PT	4	0,370	
Bloco PDT/PMN	4	0,370	
Bloco DEM/MDB	4	0,370	
Bloco PR/REPUBLICANOS/PODE	4	0,370	
Vagas preenchidas			5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4/2021

AUTORES: DEPUTADOS ARILSON CHIORATO, ADEMIR BIER, ANIBELLI NETO, DELEGADO FERNANDO MARTINS, DELEGADO JACOVÓS, DO CARMO, GALO, GOURA, LUIZ FERNANDO GUERRA, MICHELE CAPUTO, NELSON JUSTUS, PROFESSOR LEMOS, REQUIÃO FILHO, SOLDADO ADRIANO JOSÉ, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI E DAS DEPUTADAS LUCIANA RAFAGNIN, MABEL CANTO E MARIA VICTÓRIA.

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco PSL/PTB		
	Títular	Suplente
PSD		
	Títular	Suplente
PSB		
	Títular	Suplente
Bloco PSDB/PV		
	Títular	Suplente
PT (Sorteio)		
	Títular	Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3588/2022

Informo que houve requerimento do Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Ademar Traiano, o qual indica os Deputados Hussein Bakri e Tiago Amaral, como membros titulares e Cobra Repórter e Artagão Junior, como membros suplentes, respectivamente, para comporem a Comissão Especial que analisará a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021, de autoria do Deputado Arilson Chiorato e outros, conforme o disposto no inciso XXXII do art. 29, combinado com o § 3º do art. 66 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2022, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3588** e o código CRC **1A6E4A6C9E2E0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2294/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2294** e o código CRC **1D6E4A6A9F2D0FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3665/2022

Informo que houve requerimento do Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Ademar Traiano, indicando o Deputado Coronel Lee (PSL), como membro suplente, para compor a Comissão Especial que analisará a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021, de autoria do Deputado Arilson Chiorato e outros, conforme o disposto no inciso XXXII do art. 29, combinado com o § 3º do art. 66 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3665** e o código CRC **1E6A4E7F3B7D0AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATO Nº 3/2022 - 0526108 - DL

Em 16 de março de 2022.

ATO DO PRESIDENTE Nº 1/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional nº 3/2021, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Ademir Bier, Anibelli Neto, Delegado Fernando Martins, Delegado Jacovós, Do Carmo, Galo, Goura, Luiz Fernando Guerra, Michele Caputo, Nelson Justus, Professor Lemos, Requião Filho, Soldado Adriano José, Luiz Claudio Romanelli, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Maria Victória e Delegado Francischini, a qual “Acrescenta o § 9º ao art. 179 da Constituição do Estado do Paraná, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória nas escolas do Paraná”. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Deputado Hussein Bakri, titular, e Cobra Repórter, suplente; Deputado Tiago Amaral, titular, e Artagão Jr, suplente; Rodrigo Estacho, titular, e Deputado Bazana, suplente; Deputado Arilson Chiorato, titular, e Deputado Tadeu Veneri, suplente; Deputado Luiz Fernando Guerra, titular, e Deputado Coronel Lee, suplente.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Henrique da Silva de Paula, Técnico Legislativo - Legislativo**, em 16/03/2022, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 16/03/2022, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0526108** e o código CRC **5EE39B34**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 37/2022 - 0526471 - DL

Em 16 de março de 2022.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Henrique da Silva de Paula, Técnico Legislativo - Legislativo**, em 16/03/2022, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0526471** e o código CRC **6F9E9249**.

que estão estabelecidos pelo Regimento em relação à tramitação de projetos em regime de urgência, que é o caso do Projeto 655/2021 que aprovamos aqui nesta Casa, Sr. Presidente, no dia 10 de fevereiro, o regime de urgência para tramitação desse Projeto. Hoje é dia 8 de março. Portanto, já estamos há um tempo bastante avançado. Foram estabelecidas quatro Comissões. A princípio era uma, depois foram mais três Comissões, e quero pedir a V.Ex.ª que dê cumprimento nessa questão de ordem, ao que estabelece o § 3.º do art. 218, que diz que se a Comissão não deliberar o Projeto em 48 horas, o Plenário pode, o senhor pode trazer para este Plenário para deliberação. Temos hoje ainda, além da Comissão de Educação que vamos deliberar daqui a pouco, a convite do Presidente Hussein Bakri, mais duas Comissões. Quero entender que mais três dias desta semana, e mais segunda e terça da semana que vem, pela manhã, é o prazo bastante razoável e regimental para deliberar nas outras duas Comissões. Portanto, quero pedir a V.Ex.ª que na terça-feira da semana que vem o Projeto esteja pautado para deliberação no Plenário. É essa questão de ordem, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado, a sua questão de ordem procede, mas quero crer que até segunda ou terça-feira, se as Comissões não se reunirem, vamos definir pela pauta da matéria.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PDT): Obrigado, Presidente! Agradeço a deferência da ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Votação encerrada do Projeto anterior: **[Votaram Sim: Adelmi Ribeiro, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Bazana, Cobra Repórter, Coronel Lee, Cristina Silvestri, Delegado Jacovós, Douglas Fabricio, Dr. Batista, Elio Rusch, Francisco Buhner, Galo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Goura, Gugu Bueno, Guto Silva, Homero Marchese, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcio Pacheco, Michele Caputo, Nelson Justus, Nelson Luersen, Nereu Moura, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Fruet, Tadeu Veneri e Tiago Amaral (43 Deputados); Não Votaram: Ademar Traiano, Artagão Junior, Boca Aberta Junior, Cantora Mara Lima, Del. Fernando Martins, Evandro Araújo, Maria Victória, Mauro Moraes, Ricardo Arruda, Tercilio Turini e Tião Medeiros (11 Deputados).]** Com 43 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **está aprovado o Projeto de Resolução n.º 16/2021.**

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS.

Requerimento n.º 330/2022, do Deputado Boca Aberta Junior, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Segurança Pública, conforme específica.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): E do Deputado Goura, transformados em envio de expediente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB):

Requerimento n.º 331/2022, do Deputado Goura, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, conforme específica. Deputado Goura e Deputado... Deputado Goura só. Ok.

Como encaminhamento de expediente. **Conforme acordo do Líder do Governo com os autores, serão encaminhados como envio de expediente.**

Requerimento n.º 333/2022, do Deputado Luiz Claudio Romanelli, requerendo dispensa de votação da Redação Final para o Projeto de Lei n.º 739/2021, da Ordem do Dia. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento n.º 335/2022, do Deputado Ademar Traiano, requerendo dispensa de votação da Redação Final para os Projetos de Resolução n.º 18/2021 e 4/2022, da Ordem do Dia. E **Requerimento n.º 360/2022,** do Deputado Nelson Justus, requerendo a anexação dos Projetos de Lei n.º 796/2019 e 354/2021 ao Projeto de Lei n.º 262/2019, por tratarem de matérias correlatas.

Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovados os Requerimentos.** (Requerimentos encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.

Requerimento n.º 319/2022, do Deputado Hussein Bakri, solicitando o registro e envio de votos de congratulações com menção honrosa ao Soldado Bombeiro Militar Paulo Cesar Cordova; **Requerimento n.º 320/2022,** do Deputado Anibelli Neto, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, requerendo a instalação de placas de identificação da “Rodovia Miguel Aguiar”; **Requerimento n.º 322/2022,** do Deputado Soldado Adriano José, solicitando o registro e envio de menção honrosa ao Capitão Erivelto Ferreira Coelho; **Requerimento n.º 326/2022,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, requerendo providências urgentes para a implantação do ILS – Sistema de Pousos por Instrumentos de Altíssima Precisão, para o Aeroporto Governador José Richa, no município de Londrina; **Requerimento n.º 327/2022,** do Deputado Homero Marchese, solicitando envio de expediente ao Presidente da Associação Casa de Cultura Beit Yaacov, Sr. Miguel Krigsner, conforme específica; **Requerimento n.º 328/2022,** do Deputado Goura, solicitando o registro e envio de menção honrosa à Sr.ª Ana Helena Mess Valerio; **Requerimento n.º 329/2022,** do Deputado Homero Marchese, solicitando envio de expediente ao Comandante do 4.º Batalhão da Polícia Militar em Maringá, Sr. Tenente Coronel Márcio Antonio dos Santos, conforme específica; **Requerimento n.º 332/2022,** do Deputado Boca Aberta Junior, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado, requerendo a adoção de medidas para serem realizadas contratações de funcionários para suprir a falta de funcionários do IML – Instituto Médico Legal de Londrina; **Requerimento n.º 334/2022,** do Deputado Goura, solicitando envio de expediente ao Superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, requerendo informações sobre a demanda dos estudantes indígenas por alojamentos nas Instituições Estaduais de Ensino Superior; **Requerimentos n.ºs 336 a 338, 340 a 353, 355 a 359 e 361 a**

363/2022, do Deputado Plauto Miró, encaminhando voto de pesar às famílias pelo falecimento de: Irapuan Laforet Kiel, Luiz Augusto Rolim Joly, Climonde Angiensi, Orlando Nadal, Daniel Pedro Andrieski, Darcy Xavier, Augusto Alves de Almeida, Carlos Teixeira, Fugio Okuma, Jair Miranda, Salvo Alves Barbosa, Clair Ferreira de Oliveira, Isaura Camargo Ribeiro, Joana da Cunha Donato, Nilza Martins Ochoa, Tomazina Duarte de Melo, Elia Augusta Knysak, Maria Jaira do Nascimento, Maria Rute do Nascimento, Olivina Podolan, Soeli Maria de Paula Ingles, Anair do Nascimento Silva, Ana Paula Godoi, Enilda Kotacho, e Sonia Maria Buhner.

Requerimentos com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 321/2022, das Deputadas Mabel Canto e Cristina Silvestri, requerendo a inclusão como coautora do Projeto de Lei n.º 16/2022, de autoria da Deputada Cristina Silvestri; **Requerimento n.º 323/2022,** dos Deputados Professor Lemos, Requião Filho, Tadeu Veneri, Arilson Chiorato, Luciana Rafagnin e Goura, comunicando que a Liderança da Oposição passará a ter como Líder o Deputado Arilson Chiorato, como 1.º Vice-Líder o Deputado Goura e como 2.º Vice-Líder a Deputada Luciana Rafagnin; **Requerimento n.º 324/2022,** dos Deputados Professor Lemos, Requião Filho e Goura, requerendo a inclusão como coautores do Projeto de Lei n.º 781/2019, de autoria do Deputado Goura e demais Deputados; **Requerimento n.º 325/2022,** do Deputado Homero Marchese, requerendo a retirada do envio de expediente sob n.º 301, com entrada no dia 25/02/2022 e protocolado dia 07/03/2022, direcionado ao Presidente da Associação Casa de Cultura Beit Yaacov; **Requerimento n.º 354/2022,** dos Deputados Alexandre Amaro, Marcio Pacheco, Maria Victória, Homero Marchese, Coronel Lee, Cantora Mara Lima, Rodrigo Estacho, Boca Aberta Junior e Soldado Fruet, requerendo a inclusão como coautores do Projeto de Lei n.º 580/2021, de autoria do Deputado Alexandre Amaro; **Requerimento n.º 364/2022,** do Deputado Luiz Fernando Guerra, requerendo a indicação de representação parlamentar na Comissão Especial de Apoio às Celebrações do Bicentário do Brasil no Paraná e agendamento de data para realização de sessão solene no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP.

Justificativas de ausência.

Deferido conforme o art. 97, § 4.º do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês ausência injustificada): **Requerimento n.º 339/2022,** do Deputado Nereu Moura, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 7 de março de 2022.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): A Sessão amanhã será esporádica ou excepcionalmente às 14h30, em função de um evento que terá pela manhã no Palácio. Então, estamos comunicando aqui aos Sr.ºs Deputados: o Governo marcou um evento com quase 350 Prefeitos, então vamos fazer a Sessão amanhã às 14h30.

Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando uma outra **Sessão Ordinária** para amanhã, quarta-feira, dia 9 de março de 2022, à hora e regimental, com a seguinte **Ordem do Dia:** Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 345/2018, 578/2020 e 207/2021; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 659/2019 e 614/2021 e do Projeto de Resolução n.º 6/2021; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 497/2020, 717/2021 e 40/2022.

“**LEVANTA-SE A SESSÃO.**”

(Sessão encerrada às 17h34, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

24775/2022

Processo Legislativo

Comissão Executiva

ATO DO PRESIDENTE Nº 1/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA:

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 3/2021, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Ademir Bier, Anibelli Neto, Delegado Fernando Martins, Delegado Jacovós, Do Carmo, Galo, Goura, Luiz Fernando Guerra, Michele Caputo, Nelson Justus, Professor Lemos, Requião Filho, Soldado Adriano José, Luiz Claudio Romanelli, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Maria Victória e Delegado Franciscchini, a qual “Acrésceta o § 9º ao art. 179 da Constituição do Estado do Paraná, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória nas escolas do Paraná”. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Deputado Hussein Bakri, titular, e Cobra Repórter, suplente; Deputado Tiago Amaral, titular, e Artagão Jr, suplente; Rodrigo Estacho, titular, e Deputado Bazana, suplente; Deputado Arilson Chiorato, titular, e Deputado Tadeu Veneri, suplente; Deputado Luiz Fernando Guerra, titular, e Deputado Coronel Lee, suplente.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

24776/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO DE PLENÁRIO

Comunico que foi instaurada a Comissão Especial, conforme o Ato do Presidente nº 1/2022, publicado no DOA nº 2.404, de 17 de março de 2022, para analisar a Proposta de Emenda Constitucional nº 3/2021, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Ademir Bier, Anibelli Neto, Delegado Fernando Martins, Delegado Jacovós, Do Carmo, Galo, Goura, Luiz Fernando Guerra, Michele Caputo, Nelson Justus, Professor Lemos, Requião Filho, Soldado Adriano José, Luiz Claudio Romanelli, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Maria Victória e Delegado Francischini, a qual **“Acréscenta o § 9º ao art. 179 da Constituição do Estado do Paraná, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória nas escolas do Paraná”**.

Em face disso, informo aos Senhores Deputados que está aberto o prazo de três sessões ordinárias, conforme estabelecido no § 2º do art. 227 do Regimento Interno, para oferecimento de emendas.

As emendas deverão ser enviadas via SEI para unidade Diretoria Legislativa.

Curitiba, 21 de março de 2022.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 21/03/2022, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0527810** e o código CRC **085624AC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4480/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Guto Silva, como coautor da Proposta de Emenda a Constituição Estadual nº03/2021, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, conforme o protocolo de nº 1112/2022, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 27 de abril de 2022.

Curitiba, 05 de maio de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2022, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4480** e o código CRC **1C6F5D1D7C6E0ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2876/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2876** e o código CRC **1F6B5B1C7A6F0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO

ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE RELATOR

PEC Nº 3/2021

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se a reunião de instalação da Comissão Especial de Reforma à Constituição, com o fim específico de proceder à eleição do Presidente e a nomeação do Relator para analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Ademir Bier, Anibelli Neto, Delegado Fernando Martins, Delegado Jacovós, Do Carmo, Galo, Goura, Luiz Fernando Guerra, Michele Caputo, Nelson Justus, Professor Lemos, Requião Filho, Soldado Adriano José, Luiz Claudio Romanelli, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Maria Victória, Delegado Francischin e Guto Silva, a qual acrescenta o § 9º ao art. 179 da Constituição do Estado do Paraná, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória nas escolas do Paraná. Estavam presentes os Deputados Cobra Repórter, Tiago Amaral, Bazana, Arilson Chiorato e Luiz Fernando Guerra, indicados nos termos do inciso XXXII do art. 29, combinado com o §1º do art. 227 do Regimento Interno para comporem a Comissão Especial. Aberta a reunião, passou-se imediatamente à eleição do Presidente da Comissão. Consultados os parlamentares, apenas o Deputado Bazana solicitou o registro da sua candidatura. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Bazana e nomeado como Relator o Deputado Tiago Amaral. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, pelo Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da Comissão, para que produza efeitos legais.

Deputado BAZANA
Presidente eleito

Deputado TIAGO AMARAL

Relator

Deputado COBRA REPÓRTER

Membro titular

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

Membro titular

Deputado ARLSON CHIORATO

Membro titular



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Bazana, Deputado Estadual**, em 05/05/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 05/05/2022, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 05/05/2022, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 05/05/2022, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva, Analista Legislativo - Administrador**, em 06/05/2022, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 06/05/2022, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0550182** e o código CRC **CCA64DCA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 143/2022 - 0552599 - DL/CCOM

Em 06 de maio de 2022.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 06/05/2022, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0552599** e o código CRC **098C5377**.

por indicação do Presidente, estiver representando a Assembleia): **Requerimento n.º 1114/2022**, do Deputado Tiago Amaral, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias de 4 a 6 de abril de 2022.

SR. PRESIDENTE (Deputado Tercílio Turini – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando uma outra para segunda-feira, dia 2 de maio, no horário regimental, com a seguinte **Ordem do Dia:** Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 388/2020 e 67/2022; 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 50/2022; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 30/2022, 90/2022, 155/2022, 156/2022, 163/2022; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 465/2021, 79/2022, 139/2022, 142/2022, 143/2022, 144/2022, 145/2022 e 149/2022.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão encerrada às 12h58, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

44812/2022

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala Arnaldo Busato, após a Sessão Plenária, realizou-se a 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sob a presidência do Deputado Marcio Pacheco, com a presença dos Deputados Ricardo Arruda, Galo, Soldado Adriano e Soldado Fruet, membros titulares da Comissão. Havendo número legal, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarou aberta a reunião e anunciou a pauta a ser deliberada, constando da mesma o Projeto de Lei n.º 466/2020, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, e o Projeto de Lei n.º 73/2017, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, ambos com relatoria do Deputado Soldado Fruet. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou ao Deputado Soldado Fruet, designado a relatar os Projetos que procedesse a leitura dos pareceres. Após lidos, foram colocado em discussão e votação, sendo aprovados por unanimidade. Na continuidade dos trabalhos o Senhor Presidente Marcio Pacheco passou a Presidência ao Deputado Soldado Fruet, que solicitou que fosse colocado em discussão o Projeto de Lei n.º 138/2019, de autoria do Deputado Marcio Pacheco, com relatoria do Deputado Ricardo Arruda. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou ao Deputado Ricardo Arruda, designado a relatar o Projeto que procedesse a leitura do parecer. Após lido o parecer pelo Relator, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Na continuidade dos trabalhos o Deputado Marcio Pacheco assumiu novamente a Presidência, solicitando ao Deputado Soldado Adriano José que relatasse o Projeto de Lei n.º 366/2020, de autoria do Deputado Paulo Litro. Após lido o parecer pelo Relator, com uma emenda modificativa, então foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência dos trabalhos da Comissão de Defesa do Consumidor, o Presidente solicitou ao Deputado Galo que relatasse o Projeto de Lei n.º 351/2019, de autoria da Deputada Mabel Canto. Após lido o parecer pelo Relator, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e também pelos trabalhos realizados pelos membros da Comissão e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada pelo Senhor Presidente.

Deputado MARCIO PACHECO
Presidente
Deputado SOLDADO FRUET
Presidente, em exercício

44814/2022

19ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA REUNIÃO ORDINÁRIA COMISSÃO DE ESPORTES 18 de abril de 2022

Ao décimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e dezoito minutos, iniciou-se a reunião da Comissão de Esportes sob a presidência do excelentíssimo deputado Douglas Fabrício. Registrado o quórum necessário com os seguintes Parlamentares: deputado Douglas Fabrício (Presidente), deputado Boca Aberta Jr, deputado Luiz Fernando Guerra, deputado Goura e deputado Paulo Litro. O Senhor Presidente deu por aberta a reunião, submetendo à discussão a proposição abaixo elencada obtendo o seguinte parecer: 01-Projeto de Lei 79/2022. Autor: Poder Executivo. MENSAGEM Nº10/2022 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA PARANÁ ESPORTE. Relator: Deputado Boca Aberta Junior. Parecer FAVORÁVEL – APROVADO. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião e, para constar e produzir efeitos legais lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelo

Presidente e por mim, Mirian Cristina Borri, que secretariei a presente Reunião.

Deputado DOUGLAS FABRÍCIO
Presidente

Mirian Cristina Borri
Secretária

44815/2022

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 03/2022

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sala anexa ao Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Sala Deputado Caio Quintana, reuniram-se os membros da Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda: **Deputado Paulo Litro, Deputado Luiz Fernando Guerra, Deputado Francisco Buhner, Deputado Professor Lemos e Deputado Galo (Suplente)**. Verificada a existência de número legal de membros, o Senhor Presidente, Deputado Paulo Litro, declarou abertos os trabalhos da Comissão e agradeceu a presença de todos. Tendo sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, o Presidente Deputado Paulo Litro passou à pauta de deliberações e anunciou o Projeto de Lei n.º 452/2021 de autoria do Deputado Élio Rusch, com a seguinte SÚMULA: “Institui a Política Estadual de prevenção e combate a furtos e roubos de cabos, fios metálicas, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas e dá outras providências” e passou a palavra ao Relator Deputado Francisco Buhner que leu seu parecer favorável ao Projeto. Colocado em discussão e votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Deputado Presidente passou à deliberação de novo Projeto de Lei e anunciou o Projeto de Lei n.º 93/2021 de autoria dos Deputados: Professor Lemos, Deputada Cantora Mara Lima, Deputada Cristina Silvestri, Deputada Luciana Rafagnin, Deputada Mabel Canto, Deputada Maria Victória, com a seguinte SÚMULA: “Cria o “Selos Estadual Empresa pela Mulher”, destinado a estimular boas práticas empresariais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a fomentar liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero” e passou a palavra ao Relator Deputado Luiz Fernando Guerra que leu seu parecer favorável ao Projeto. Colocado em discussão e votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Deputado Presidente passou à deliberação de novo Projeto de Lei e anunciou o Projeto de Lei n.º 638/2020 de autoria da Deputada Maria Victória, Deputada Mabel Canto e Deputada Cristina Silvestri com a seguinte SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as casas noturnas disponibilizarem tampas ou proteções de copos aos consumidores em todo o Estado do Paraná” e antes de passar a palavra ao relator do Projeto consultou os demais membros da Comissão sobre a possibilidade de argumentação do Sr. Walter Xavier, representante da FECOMÉRCIO sobre o Projeto de Lei em análise e foi concedido por todos os membros. Tendo recebido a palavra, o Sr. Walter Xavier explanou rapidamente sobre as consequências do Projeto, se aprovado como está, e o Sr Relator – Deputado Professor Lemos informou a todos que seu parecer trazia mudanças para o texto do Projeto. O Presidente então passou a palavra ao Relator Deputado Professor Lemos que leu seu parecer favorável ao Projeto, na forma do Substituto Geral anexado ao mesmo, do qual fez a leitura. Colocado em discussão e votação o parecer, na forma do Substituto Geral apresentado, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente Deputado Paulo Litro passou a palavra a quem quisesse se manifestar e não havendo quem o quisesse fazer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a todos e encerrou os trabalhos, dos quais para constar, nós, Cláudia Andréia de Azevedo Nicolau, Renan Ribeiro, Edelson de Oliveira, Marcos Hildebrando Ribeiro Moreira, Ari Cristiano Nogueira, Edineia Diniz Iniesta, Lucas Pereira de Almeida, Tuane Stolarski Kuster e Vinicius Mendes Rigo, Secretários da Comissão, lavramos a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Deputado Paulo Litro
Presidente

44816/2022

Comissões Temporárias

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE RELATOR PEC Nº 3/2021

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se a reunião de instalação da Comissão Especial de Reforma à Constituição, com o fim específico de proceder à eleição do Presidente e a nomeação do Relator para analisar a Proposta de Emenda à Constituição n.º 3/2021, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Ademir Bier, Anibelli Neto, Delegado Fernando Martins, Delegado Jacovós, Do Carmo, Galo, Goura, Luiz Fernando Guerra, Michele Caputo, Nelson Justus, Professor Lemos, Requião Filho, Soldado Adriano José, Luiz Claudio Romanelli, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Maria Victória, Delegado Francischin e Guto Silva, a qual acrescenta o § 9º ao art. 179 da Constituição do Estado do Paraná, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória nas escolas do Paraná. Estavam presentes os Deputados Cobra Repórter, Tiago Amaral, Bazana, Arilson Chiorato e Luiz Fernando Guerra, indicados nos termos do inciso XXXII do art. 29, combinado com o §1º do art. 227 do Regimento Interno para comporem a Comissão Especial.

Aberta a reunião, passou-se imediatamente à eleição do Presidente da Comissão. Consultados os parlamentares, apenas o Deputado Bazana solicitou o registro da sua candidatura. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Bazana e nomeado como Relator o Deputado Tiago Amaral. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, pelo Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da Comissão, para que produza efeitos legais.

Deputado BAZANA
Presidente eleito

Deputado TIAGO AMARAL
Relator
Deputado COBRA REPÓRTER
Membro titular

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA
Membro titular

Deputado ARILSON CHIORATO
Membro titular

44813/2022

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 635/2022

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais do inciso III do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa,

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 420, de 28 de março de 2022, da Prefeitura Municipal de Curitiba;

RESOLVE

Art. 1º Adotar medidas preventivas mais rigorosas para a mitigação de contágio do coronavírus SARS-CoV-2, em função do crescimento de casos positivos mesmo com o progresso da vacinação da população de acordo com o cronograma dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de imunização.

Art. 2º Recomendar o uso de máscaras de proteção como medida sanitária com o intuito de reforçar os protocolos de segurança para promoção e proteção de saúde dos servidores desta Casa de Leis, especialmente àquelas pessoas que realizam atendimento ao público a fim aumentar sua proteção.

Art. 3º Recomendar, por orientação da Coordenadoria do Serviço Médico da Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa responsável por coordenar as ações para redução dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2, que sejam observadas as seguintes medidas:

I - pessoas com sintomas de gripe ou de Covid-19 devem comunicar imediatamente sua chefia imediata e realizar o auto teste que é vendido nas farmácias ou procurar o Serviço Médico da ALEP.

II - pessoas positivadas para a Covid-19 deverão se afastar de suas atividades por um período de 5 (cinco) dias mediante apresentação do teste positivo, formalizados via SEI - sistema de protocolo da Alep.

III - pessoas assintomáticas que tiveram contato com pessoas infectadas com a Covid-19 deverão utilizar máscaras de proteção, manter higiene necessária, distanciamento e comunicar a chefia imediata.

IV - pessoas com sintomas respiratórios como tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar, porém com teste negativo, deverão utilizar máscaras de proteção, manter higiene necessária, distanciamento e comunicar o Serviço Médico da ALEP que poderá determinar o afastamento temporário do trabalho.

V - o uso de máscara é obrigatório para aqueles que estiverem com algum sintoma, sendo a chefia imediata responsável por fiscalizar o cumprimento desta recomendação.

VI - os funcionários da recepção desta Casa de Leis deverão perguntar a todos os servidores antes de adentrar na ALEP se estão com algum sintoma de Covid-19 e em caso de resposta afirmativa encaminhar imediatamente ao Serviço Médico da Alep.

VII - todos os ambientes da ALEP onde forem constatadas pessoas infectadas deverão ser obrigatoriamente higienizados.

Art. 4º Para ingresso e permanência nas Coordenadorias de Serviço Médico e Odontológico desta Assembleia Legislativa será exigido o uso de máscara de proteção individual.

Art. 5º A Diretoria-Geral pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias conforme a evolução da situação vivenciada no âmbito da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 7º A Assembleia Legislativa deve prosseguir adotando as medidas necessárias para manter suas instalações abastecidas com quantidade suficiente do álcool em gel e demais itens destinados à limpeza e desinfecção de espaços e superfícies nas dependências do Poder Legislativo.

Art. 8º Os meios de comunicação da Assembleia Legislativa priorizarão a divulgação de informações relativas aos procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de maio de 2022.

ADEMAR LUIZ TRIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

44838/2022



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4619/2022

Informo que na reunião da Comissão Especial de Reforma à Constituição do dia 4 de maio de 2022, foi eleito como Presidente o Deputado Bazana e nomeado o Deputado Tiago Amaral como relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021, conforme a ata publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 2.436, de 6 de maio de 2022.

Diante disso, deve ser encaminhada a proposta à Comissão Especial para que o relator proceda a emissão de parecer, nos termos do § 3 do art. 227 do Regimento Interno

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2022, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4619** e o código CRC **1C6C5F2A3E7C8DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2958/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão Especial de Reforma à Constituição.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2022, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2958** e o código CRC **1F6F5E2A3D7E8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5038/2022

Informo que no dia 4 de maio de 2022, foi instalada a Comissão Especial de Reforma à Constituição, constituída pelos Deputados Cobra Repórter, Tiago Amaral, Bazana, Arilson Chiorato e Luiz Fernando Guerra, indicados como membros titulares, bem como a realização de eleição do presidente e nomeação do relator, que deverão analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021.

Curitiba, 8 junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5038** e o código CRC **1A6C5A4F6E9A7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3238/2022

Ciente;

Encaminhe-se ao Deputado Tiago Amaral, Relator da PEC nº 3/2021, na Comissão Especial de Reforma à Constituição.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3238** e o código CRC **1E6B5D4D6E9A7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1437/2022

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14/2019

Da Comissão Especial de Análise da Proposta de Emenda à Constituição de nº 03/2021 que acresce o §9º ao art. 179 da CE.

Trata-se de proposta de emenda à constituição, autuada sob o nº 03/2021, de autoria do Deputado Arilson Chiorato e Outros, que tem por objetivo acrescer o §9º ao art. 179 da CE, em especial para o fim de instituir a língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas do Paraná.

A proposta recebeu 02 (duas) emendas no prazo regimental e constitucional que serão acolhidas ao menos em parte para a formação da proposta redacional final aqui apresentada no substitutivo geral anexo.

Vem a este Relator designado pela Comissão Especial para elaboração de parecer nos termos do art. 227 do Regimento Interno desta ALEP, senão vejamos:

Art. 227. Reconhecida a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação.

§ 1º A Comissão Especial, composta por cinco membros a serem indicados pelos líderes conforme quociente de representação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da proposição para compor Comissão Especial.

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas à proposição no prazo de três sessões ordinárias contado da instauração da Comissão Especial.

§ 3º A Comissão Especial terá prazo de dez sessões ordinárias, contado do prazo constante no § 2º deste artigo, para emitir parecer sobre o mérito e as emendas apresentadas.

Com relação à análise técnica da presente proposta de emenda à Constituição Estadual, temos que a mesma deverá atender ao quanto disposto no art. 64 da CE Paranaense:

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

II - do Governador do Estado;

III - de um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se a mesma aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Assembleia Legislativa.

§ 3º. A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa, com o respectivo número de ordem.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º. Será nominal a votação de emenda à Constituição.

Assim, verificamos que a presente proposta atende aos requisitos dispostos no artigo acima transcrito, em especial no que tange a autoria parlamentar e número de assinaturas dos pares, no fato de o Estado não estar em Estado de Defesa ou de Sítio e já ter tido sua admissibilidade atestada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, nos termos dos arts. 41, II e 226, §1º do Regimento Interno da ALEP.

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

II – emitir parecer quanto à admissibilidade de propostas de emendas à Constituição;

Art. 226. As propostas de emenda à Constituição Estadual poderão ser apresentadas:

(...)

§ 1º Recebida a proposta de emenda, esta será autuada e remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões ordinárias.

Inicialmente cabe mencionar aqui o texto constitucional a ser alterado, pois assim dispõe o texto original do art. 179 que é alterado pela presente PEC:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 179. O dever do Poder Público, dentro das atribuições que lhe forem conferidas, será cumprido mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tenham tido acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
(Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

III - ensino público noturno, fundamental e médio, adequado às necessidades do educando, assegurado o mesmo padrão de qualidade do ensino público diurno;

IV - atendimento educacional especializado gratuito aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - organização do sistema estadual de ensino;
(Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

VII - assistência técnica e financeira aos Municípios para o desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escolar e de educação especial;
(Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

VIII - Atendimento ao educando, no ensino pré-escolar, fundamental, médio e de educação especial, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
(Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

IX - atendimento em creche e pré-escola às crianças de até seis anos de idade;
(Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

X - ampliação e manutenção da rede de estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, independentemente da existência de escola mantida por entidade privada. (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilização da autoridade competente.

§ 3º. Compete ao Poder Público estadual, com a colaboração dos Municípios, recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 4º. Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

§ 5º. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

§ 6º. O Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

§ 7º. Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 179, inciso VIII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, sem ônus para as verbas de educação previstas no art. 185 desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

§ 8º. Os programas suplementares de material didático-escolar e de transporte escolar poderão ingressar no cálculo previsto no art. 185 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

Com relação ao texto da Proposta de Emenda à Constituição proposta, não há qualquer óbice, vez que o mesmo se encontra em perfeita consonância com os ditames constitucionais já existentes.

A presente proposta dimensiona seus efeitos na instituição da língua espanhola como disciplina obrigatória nas escolas públicas do Paraná:

“§9º O ensino da língua espanhola constituirá disciplina obrigatória nas escolas públicas de ensino fundamental II ao final do ensino médio, no horário regular de ensino, no mínimo de 02 horas/aula na carga horária semanal”

Vale destacar, por fim que aprovado o presente parecer, deverá o mesmo ser votado em plenário nos termos constitucionais já mencionados no presente, a fim de que produza os efeitos jurídicos almejados.

Sendo o que tínhamos para relatar, somos de parecer **FAVORÁVEL** a presente Proposta de Emenda Constitucional, atuada sob o nº 03/2021, na forma da EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL anexa.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Dep. BAZANA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente da Comissão Especial

Dep. TIAGO AMARAL

Relator da Comissão Especial

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL À PEC Nº 03/2021

Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2021

Autores: Arilson Chiorato e Outros

Nos termos do art. 175, IV do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresenta-se a presente emenda substitutiva geral à PEC nº 03/2021.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 9º ao art. 179 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

Art. 179 (...)

§9º O ensino da língua espanhola constituirá disciplina de oferta obrigatória na matriz curricular do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, em horários e locais definidos pelos sistemas de ensino, com implementação gradativa até o ano de 2026 e carga horária mínima de duas horas/aula semanais, constituindo-se em disciplina de caráter optativo aos estudantes.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1437** e o
código CRC **1F6F5A6A4F3D3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se na Sala Deputado Arnaldo Busato (Sala anexa ao Plenário), da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Reforma à Constituição, criada para a apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2021, de autoria de vários Deputados, que objetiva acrescentar o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná. Sob a presidência do Exmo. Deputado Pedro Paulo Bazana, foram verificadas as presenças dos Deputados Tiago Amaral, Arilson Chiorato e Luiz Fernando Guerra. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu por aberta a presente sessão, passando de imediato a palavra ao Deputado Tiago Amaral, para que fizesse a relatoria da matéria. O parecer apresentado pelo relator, Deputado Tiago Amaral, foi favorável à na forma de substitutivo geral. Submetido o parecer à deliberação pelos membros da Comissão, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, agradecendo o empenho e colaboração dos demais Parlamentares, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue pelo Presidente da Comissão e demais Membros presentes, para que produza efeitos legais.

Dep. Pedro Paulo Bazana

Presidente

Dep. Tiago Amaral

Relator

Dep. Arilson Chiorato

Membro

Dep. Luiz Fernando Guerra

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Bazana, Deputado Estadual**, em 28/06/2022, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 28/06/2022, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 28/06/2022, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 28/06/2022, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0583798** e o código CRC **19343336**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 215/2022 - 0583876 - DL/CCOM

Em 28 de junho de 2022.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 28/06/2022, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0583876** e o código CRC **A45EB3DA**.

ITEM 8 – 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 20/2022, de autoria do Deputado Evandro Araújo, que denomina de Padre Angelo Banki o viaduto no Km 172,2 da rodovia PR-323, no município de Paçandu. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. Em discussão. Em votação. Votando. Como encaminham o voto os Líderes?

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO (PL): A Liderança do Governo pede voto “sim”.

DEPUTADO ARLISON CHIORATO (PT): A Oposição encaminha voto “sim”, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Votação encerrada: **[Votaram Sim: Adelino Ribeiro, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Bazana, Boca Aberta Junior, Cantora Mara Lima, Cobra Repórter, Coronel Lee, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Araújo, Francisco Buhner, Galo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Goura, Guto Silva, Homero Marchese, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Mabel Canto, Marcel Micheletto, Marcio Nunes, Marcio Pacheco, Maria Victória, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Fruet, Tercilio Turini e Tiago Amaral (46 Deputados); Não Votaram: Ademar Traiano, Del. Fernando Martins, Jonas Guimarães, Luiz Fernando Guerra, Nereu Moura, Ricardo Arruda, Tadeu Veneri e Tião Medeiros (8 Deputados).]** Com 46 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **está aprovado o Projeto de Lei n.º 20/2022.**

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS.

Com sua discussão adiada, **Requerimento n.º 1934/2022**, do Deputado Boca Aberta Junior, solicitando informações ao Secretário de Saúde, Sr. César Augusto Neves Luiz, conforme específica.

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO (PL): É para enviar esse como Expediente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Encaminha-se como expediente. **Conforme acordo do Líder do Governo com o autor, será encaminhado como envio de expediente.**

Há outros dois requerimentos também: **Requerimento n.º 1986/2022**, da Deputada Mabel Canto, solicitando informações ao Secretário de Estado da Educação, acerca da ausência de Monitores e Diretores em Colégios Cívicos-Militares localizados nos municípios de Imbituva e Tibagi; e **Requerimento n.º 1987/2022**, do Deputado Boca Aberta Junior, solicitando informações ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. César Augusto Neves Luiz, conforme específica.

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO (PL): Para discutir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): **Adiados na forma regimental.**

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.

Requerimentos n.ºs 1952 a 1967, 1969, 1970 e 1972 a 1974/2022, do Deputado Plauto Miró, solicitando o envio de votos de pesar às famílias pelo falecimento de: José Alves Feitosa Filho; Lauro Kaminoski; Pedro Stauski; Aguinaldo Justino dos Passos; Renato Ribeiro Batista; Salvador Guiloski Vasselechen; Anita Vieira Schell; Hilda Miranda de Lima; Lourdes Aparecida Ribeiro; Maria de Lourdes Jansen; Ocalina Branco; Orita Antunes de Lara Costa; Salette Lorencett; Severino Belo da Silva; Teresinha Pereira Cardoso; Zurea Ribas Godoy Gomes; Dinora Ruthcoski Lopes; Lea Aparecida Marcondes; Maria de Lurdes Rodrigues da Silva; Geni Ribas; Sirlêi Therezinha Wacheleski de Oliveira; **Requerimento n.º 1975/2022**, do Deputado Plauto Miró, solicitando o envio de expediente ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística e ao Diretor-Geral do DER/PR, requerendo o asfaltamento da rodovia PR-405, entre Antonina e Guaraqueçaba; **Requerimento n.º 1976/2022**, do Deputado Luiz Claudio Romanelli, requerendo o envio de expediente ao Diretor-Presidente da Copel, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, requerendo a poda de árvores, bem como a substituição dos cabos de energia elétrica no município de Rancho Alegre; **Requerimento n.º 1977/2022**, do Deputado Professor Lemos, solicitando o registro de voto de pesar à família pelo falecimento de Fátima Amorin; **Requerimento n.º 1978/2022**, do Deputado Coronel Lee, solicitando o registro de menção honrosa aos militares estaduais: Sargento Silvio Recalde Bogado, Cabo Adir Leite dos Reis, Soldado Elisson Cordeiro Manso e Soldado Rogério Mauro Sardinha; **Requerimentos n.ºs 1979 e 1980/2022**, do Deputado Rodrigo Estacho, requerendo o registro de votos de congratulações e menção honrosa: à Rede Condor; e ao Grupo Muffato; **Requerimento n.º 1983/2022**, do Deputado Boca Aberta Junior, solicitando o envio de expediente ao Governador do Estado, requerendo a adoção de medidas para serem implementadas devido à inexistência da Delegacia de Polícia Civil no município de Alvorada do Sul; **Requerimento n.º 1984/2022**, do Deputado Soldado Adriano José, solicitando o registro de votos de louvor e congratulações com expedição de menção honrosa para a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias; **Requerimento n.º 1989/2022**, da Deputada Cristina Silvestri, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Saúde, conforme específica; **Requerimento n.º 1990/2022**, da Deputada Mabel Canto, solicitando o envio de expediente ao Diretor-Geral do DNIT, requerendo medidas para promover a redução de acidentes na rodovia BR-376, Km 421, trecho entre as localidades de São Bento e Alto do Amparo, localizado no município de Tibagi/PR; **Requerimentos n.ºs 1991 a 2004/2022**, da Deputada Cantora Mara Lima, solicitando o registro de menção honrosa: ao Pastor Zulmiro F. da Silva; ao Presbítero Márcio Rosário do Carmo; ao Pastor Aristides João Elias Neto; ao Presbítero Álvaro Henrique Fernandes Markos; ao Evangelista Adilson Maia Passos; ao Pastor Gessé Pires de Campos; ao Pastor João Rocha; ao Pastor José Marcos Antunes; ao Pastor Claudemar Ferreira; à Congregação Caic; à Congregação Vila Garcia; à Congregação Bela Vista; ao Círculo de Oração da Congregação Xapinhall 1; e ao casal Pastor José Pedro de Sousa e Imã Ruth Gonçalves de Souza; **Requerimento n.º 2005/2022**, do Deputado Goura, solicitando o envio de expediente ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo, Sr. Everton Souza, requerendo a cópia da autorização ambiental que garantiu a extração de areia para “Engorda de Matinhos”, com a respectiva Poligonal do Banco de Areia; **Requerimento n.º 2006/2022**, do Deputado Goura, solicitando o

envio de expediente ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Sr. Norberto Ortigara, requerendo assistência técnica para meliponicultura; **Requerimento n.º 2007/2022**, do Deputado Goura, solicitando o envio de expediente ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo, Sr. Everton Souza, requerendo adesão ao Programa Produtor de Água da Agência Nacional de Água (ANA); **Requerimento n.º 2008/2022**, do Deputado Goura, solicitando o envio de expediente ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo, Sr. Everton Souza, requerendo explicações acerca da atuação e manifestações do Instituto Água e Terra; **Requerimento n.º 2009/2022**, do Deputado Luiz Claudio Romanelli, solicitando o envio de expediente ao Secretário de Estado da Educação e do Esporte, Sr. Renato Feder, e ao Chefe da Casa Civil, Sr. João Carlos Ortega, requerendo a inserção do Esporte Paralímpico na disciplina de Educação Física em toda a rede pública de ensino do Paraná.

Requerimentos com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 1985/2022, do Deputado Arilson Chiorato, com amparo nos art.ºs 34, 45, 51, 52, 54, 57 e 61, requerendo que a proposição n.º 257/2022, de autoria do Poder Executivo, seja enviada para análise e emissão de parecer para as Comissões Permanentes; **Requerimento n.º 1988/2022**, da Deputada Maria Victória, solicitando autorização para se ausentar do País em missão oficial no período de 27 de junho a 1.º de julho de 2022.

Justificativas de ausência.

Deferido conforme o art. 97, § 4.º do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês, uma ausência injustificada); **Requerimento n.º 1981/2022**, da Deputada Cantora Mara Lima, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 14 de junho de 2022.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno (Deputado que, por indicação do Presidente, estiver representando a Assembleia); **Requerimento n.º 1982/2022**, do Deputado Luiz Fernando Guerra, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 21 de junho de 2022 e na antecipada do dia 22 de junho de 2022.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando outra, antecipada de quarta-feira para o dia 21 de junho de 2022, com a **Ordem do Dia já disponibilizada no site da Assembleia**: 3.ª discussão dos Projetos de Lei n.ºs 333/2020 e 238/2022; 2.ª discussão dos Projetos de Lei n.ºs 262/2019, 760/2019, 702/2021 e 20/2022; e 1.ª discussão dos Projetos de Lei n.ºs 9/2022 e 43/2022.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão encerrada às 16h53, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

66739/2022

Processo Legislativo

Comissões Temporárias

ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se na Sala Deputado Arnaldo Busato (Sala anexa ao Plenário), da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Reforma à Constituição, criada para a apreciação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 03/2021, de autoria de vários Deputados, que objetiva acrescentar o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná. Sob a presidência do Exmo. Deputado Pedro Paulo Bazana, foram verificadas as presenças dos Deputados Tiago Amaral, Arilson Chiorato e Luiz Fernando Guerra. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu por aberta a presente sessão, passando de imediato a palavra ao Deputado Tiago Amaral, para que fizesse a relatoria da matéria. O parecer apresentado pelo relator, Deputado Tiago Amaral, foi favorável na forma de substitutivo geral. Submetido o parecer à deliberação pelos membros da Comissão, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, agradecendo o empenho e colaboração dos demais Parlamentares, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue pelo Presidente da Comissão e demais Membros presentes, para que produza efeitos legais.

Deputado Pedro Paulo Bazana
Presidente

Deputado Tiago Amaral
Relator

Deputado Arilson Chiorato
Membro

Deputado Luiz Fernando Guerra
Membro

66741/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5410/2022

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Ademir Bier, Anibelli Neto, Delegado Fernando Martins, Delegado Jacovós, Do Carmo, Galo, Goura, Luiz Fernando Guerra, Michele Caputo, Nelson Justus, Professor Lemos, Requião Filho, Soldado Adriano José, Soldado Fruet, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Luiz Claudio Romanelli, Delegado Francischini, Guto Silva e das Deputadas Luciana Rafagnin, Mabel Canto e Maria Victória, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

A referida proposta recebeu parecer favorável na Comissão Especial de Reforma à Constituição, **na forma da emenda substitutiva geral**, o parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2022.

Curitiba, 1º de julho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2022, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5410** e o código CRC **1B6C5F6B6E9E8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3470/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3470** e o código CRC **1C6A5C6D6B9C8EA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 5214/2021

AUTORES:

DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA NA PEC 03/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0412781/2021 - 0412781 - GDROMANELLI

Em 20 de julho de 2021.

Requer a **Coautoria na PEC 03/2021**.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer a sua inclusão como **COAUTOR** da **PEC 03/2021**, que torna obrigatório o ensino da língua espanhola nas escolas públicas de ensino fundamental II ao final do ensino médio, em todas as escolas do Paraná, no horário regular de ensino, no mínimo de 02 horas/aula na carga horária semanal.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 20/07/2021, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 20/07/2021, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0412781** e o código CRC **09ED4D65**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0412781/2021 - 0412781 - GDROMANELLI

Em 20 de julho de 2021.

Requer a **Coautoria na PEC 03/2021**.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer a sua inclusão como **COAUTOR** da **PEC 03/2021**, que torna obrigatório o ensino da língua espanhola nas escolas públicas de ensino fundamental II ao final do ensino médio, em todas as escolas do Paraná, no horário regular de ensino, no mínimo de 02 horas/aula na carga horária semanal.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 20/07/2021, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 20/07/2021, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0412781** e o código CRC **09ED4D65**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1619/2021 - 0417055 - DAP

Em 29 de julho de 2021.

Tendo em vista a mudança do sistema de protocolo legislativo já informado através do processo 15215-39.2021, procedo a devolução da presente proposição ao autor, solicitando que a mesma seja feita nos moldes do sistema operacional SILEGS, através do módulo gabinetes.

Informo que, conforme consta naquele documento, não serão mais aceitos processos legislativos através do SEI e sim, única e exclusivamente pelo SILEGS a partir desta data.

Quaisquer dúvidas favor contatar esta DAP ou a DTI.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 29/07/2021, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0417055** e o código CRC **C4EB4384**.

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 6727/2021

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI COMO COAUTOR DA PEC 03/2021, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL II AO FINAL DO ENSINO MÉDIO, EM TODAS AS ESCOLAS DO PARANÁ, NO HORÁRIO REGULAR DE ENSINO, NO MÍNIMO DE 02 HORAS/AULA NA CARGA HORÁRIA SEMANAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 6727/2021

Requer a Coautoria na PEC 03/2021.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a inclusão do Deputado Delegado Francischini como COAUTOR da PEC 03/2021, que torna obrigatório o ensino da língua espanhola nas escolas públicas de ensino fundamental II ao final do ensino médio, em todas as escolas do Paraná, no horário regular de ensino, no mínimo de 02 horas/aula na carga horária semanal.

DELEGADO FRANCISCHINI
Deputado Estadual

ARILSON CHIORATO
Deputado Estadual



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6727** e o código CRC **1D6A3B5C2A7F1CD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 7003/2021

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DA DEPUTADA MARIA VICTORIA COMO COAUTORA NA PEC 03/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7003/2021

Requer a inclusão da Deputada Maria Victoria como coautora na PEC 03/2021.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão da Deputada Maria Victoria como coautora da PEC 03/2021, que torna obrigatório o ensino da língua espanhola nas escolas públicas de ensino fundamental II ao final do ensino médio, em todas as escolas do Paraná, no horário regular de ensino, no mínimo de 02 horas/aula na carga horária semanal.

Curitiba, 17 de novembro de 2021

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMIR BIER

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7003** e o código CRC **1B6C3D7D1C5C5FB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 7317/2021

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

REQUER INDICAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/2021, QUE ACRESCENTA O §9º AO ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, INSTITUINDO O ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7317/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Estadual e Líder do PSL Luiz Fernando Guerra

REQUERIMENTO 2021

Indica Deputado Estadual para compor a Comissão Especial que analisa a Proposta de Emenda Constitucional nº 03/2021, que acrescenta o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado, instituindo o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná.

LUIZ FERNANDO GUERRA, Deputado Estadual, na condição de Líder do Bloco Partidário PSL/PTB na Assembleia Legislativa do Paraná, com esteio no §1º do art.227 do Regimetro Interno desta d. Casa de Leis, REQUER a sua nomeação para titularizar a vaga do Bloco Parlamentar PSL/PTB na Comissão Especial que analisará a PEC - Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2021.

DEPUTADO INDICADO: **Luiz Fernando Guerra**

Cordialmente,

Curitiba/Pr, 07 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7317** e o
código CRC **1F6F3F8C8E8F0BD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 7336/2021

AUTORES:DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

REQUER A INDICAÇÃO DE MEMBRO TITULAR E SUPLENTE PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISARÁ A PEC Nº 03/2021, QUE ACRESCENTA O §9º AO ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, INSTITUINDO O ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7336/2021

Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial que analisará a PEC 3/2021.

Senhor Presidente, o Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e na qualidade de líder do Bloco Parlamentar PSDB/PV, requer a INDICAÇÃO dos deputados e Rodrigo Estacho e Pedro Paulo Bazana, ambos do Partido Verde (PV) como membros titular e suplente, respectivamente, da Comissão Especial que analisará a PEC 3/2021.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

MICHELE CAPUTO

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7336** e o código CRC **1B6F3C8E8E9A0CA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 7377/2021

AUTORES:DEPUTADO TADEU VENERI

EMENTA:

REQUER A INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DA PEC Nº 3/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7377/2021

REQUERIMENTO

Requer a indicação de membro para compor a Comissão Especial da PEC nº 3/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que a Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, indica o Deputado Arilson Chiorato como titular, e o Deputado Tadeu Veneri como suplente, para compor a Comissão Especial que analisará a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021.

Curitiba, 9 de dezembro de 2021.

Deputado Tadeu Veneri

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2021, às 19:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7377** e o
código CRC **1A6F3F9B0B7A8BB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 370/2022

AUTORES:DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:

REQUER INDICAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 370/2022

Indicação de membros titulares e suplentes para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição nº 3/2021.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa e, considerando o disposto no inciso XXXII do art. 29, combinado com o § 3º do art. 66 do Regimento Interno desta Casa, **requer a indicação** dos membros titulares e suplentes abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição nº 3/2021, conforme segue:

TITULAR	SUPLENTE
Dep. Hussein Bakri (PSD)	Dep. Cobra Repórter (PSD)
Dep. Tiago Amaral (PSB)	Dep. Artagão Junior (PSB)

Curitiba, 8 de março de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2022, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **370** e o código CRC **1E6E4B6F7D6D6DE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 314/2022

AUTORES:DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

REQUER A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE QUE NÃO FORAM INDICADOS, PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DA PEC 03/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 314/2022

Requerimento

Requer a nomeação dos membros titulares e suplentes que não foram indicados, para compor a Comissão Especial da
PEC 03/2021.

Senhor Presidente,

Deputado Arilson Chiorato, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com amparo no art. 29, XXXII e XXXIV, e 227, §1º, do Regimento Interno, a nomeação dos membros titulares e suplentes que não foram indicados até o momento para compor a Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2021, ante o decurso do prazo regimental para a indicação por escrito pelos respectivos Líderes.

O presente tem o objetivo de requerer a Vossa Excelência que nomeie os membros titulares e suplentes ainda não indicados, para que a Comissão Especial exerça seu papel constitucional e regimental de apreciação da matéria.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Atenciosamente,

Arilson Chiorato

Deputado Estadual



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2022, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **314** e o
código CRC **1D6D4C6C5B0C7FE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 454/2022

AUTORES:DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:

REQUER A INDICAÇÃO DO DEPUTADO CORONEL LEE (PSL), COMO MEMBRO SUPLENTE, PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2021, NA VAGA DO PSL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 454/2022

Indicação de suplente para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição nº 3/2021.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa e, considerando o disposto no inciso XXXII do art. 29, combinado com o § 3º do art. 66 do Regimento Interno desta Casa, **requer a indicação** do Deputado Coronel Lee (PSL), como suplente, para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição nº 3/2021, na vaga do Partido Social Liberal – PSL.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **454** e o código CRC **1A6D4E7A2C8C1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/2021

Nos termos do art. art. 175, IV, e art. 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda substitutiva geral ao Projeto de Emenda Constitucional nº 03/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Acrescenta o §9º ao art. 179, da Constituição do Estado do Paraná, para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina facultativa das escolas públicas no Estado do Paraná

Art. 1º Acrescenta o §9º ao art. 179, da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 179. (...)

§9º O ensino da língua espanhola constituirá disciplina facultativa das escolas públicas de ensino fundamental II ao final do ensino médio em todas as escolas públicas do Estado do Paraná.

I – A disciplina será ministrada de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino, dando preferência aos professores que tenham especialização ou aprofundamento na língua espanhola sul-americana; e

II – O processo de disponibilização da matéria deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da sanção desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, disposta dentro do prazo regimental, visa facultar a disponibilização do espanhol, bem como estabelecer regramento para sua implementação. Assim, além de estar no rol de suficiência legislativa, as alterações denotam em uma melhor efetividade à aplicação da Lei.

Curitiba, 28 de março de 2022.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 13:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 19:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2** e o código CRC **1D6F4E8B4C7F7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 03/2021

Nos termos do art. 175, II, e 227, §2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda modificativa à Proposta de Emenda Constitucional nº 03/2021 para alterar a redação do art. 1º da proposição, que passar a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 9º ao art. 179 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

Art. 179

.....

§9º O ensino da língua espanhola será obrigatório na matriz curricular do ensino médio em todos os anos, e no ensino Fundamental II será de oferta obrigatória e matrícula facultativa em todos os anos, em ambos com carga horária mínima de duas horas/aula semanais em todas as escolas do Estado, com implementação gradativa até o ano de 2025 em todas as instituições de ensino.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Deputados (as) Estaduais Signatários (as)

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se a emenda ao texto da PEC 03/2021 para adequar o texto da emenda constitucional, e tratar a travessia da implementação da língua espanhol com o norte da máxima exequibilidade.

A disciplina constitucional da implementação do ensino da língua espanhola na matriz curricular é importante para a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

consolidação segura deste direito social.

Destaca-se que a Constituição Estadual prevê no art. 178, VII, o “asseguramento da pluralidade de oferta de ensino de língua estrangeira na rede pública estadual de educação”, e o art. 179, prevê diretrizes e até instrumentos para o cumprimento dos deveres do poder público na seara educacional.

Atualmente, a “matrícula facultativa” na disciplina de espanhol, e em horários alternativos, se converteu, em grande parte do nosso Estado, em “oferta facultativa” também, já que a maioria das escolas ofertou o espanhol no contraturno, por meio do Centro de Línguas Estrangeiras Modernas - CELEM.

São reconhecidos os esforços despendidos, entretanto, a insuficiente implementação da Lei Estadual vigente, demonstrou como este cenário de matrícula facultativa é reinterpretado e se concretiza, na prática, como inviabilização do ensino da língua espanhola e na consequente perda desse direito.

Muitos alunos não conseguem, por diversos motivos, mas especialmente por falta de recursos para deslocamento, lanche, ou por ocupação de trabalho no contraturno, para complementação da renda familiar, e não conseguem participar de atividades realizadas no contraturno^[1].

Desta forma, faz-se necessário que o parágrafo proposto contemple a oferta no Ensino Médio na matriz curricular de forma obrigatória, com duas horas/aula semanais em cada ano (série), e sua oferta obrigatória no Ensino Fundamental II com matrícula facultativa.

O currículo do “novo” Ensino Médio é regulamentado pela Lei nº 13.415/2017 e direcionado pela Base Nacional Comum Curricular.

Esses documentos delimitam um conjunto essencial de conhecimentos e habilidades comuns para todos, mas também permitem que, na parte diversificada dos currículos, sejam acrescentados componentes curriculares que se adequem ao contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural de cada região:

Art. 35.

(...)

§1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural”

O Plano Nacional de Educação não traz orientações ou diretrizes específicas a respeito da organização curricular do Ensino Médio. As normativas em relação à composição da matriz curricular estão presentes na Lei nº 13.415, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e da análise destes instrumentos normativos, conclui-se que as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio permitem a inclusão de componentes na parte flexível do currículo.

No Paraná, a matriz curricular já está composta pela Formação Geral Básica, pela parte Flexível Obrigatória (Projeto de vida, educação financeira e pensamento computacional) e pela parte flexível (realmente flexível, dos itinerários formativos) - INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 008/2021 - DEDUC/DPGE/SEED.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desse modo, diante da permissão para que esses componentes da parte Flexível Obrigatória que já estão presentes no nosso currículo, sejam ofertados como obrigatórios, compondo a parte "diversificada" do currículo, igualmente não existe impedimento para que houvesse reorganização ou "reajuste pedagógico" sugerido pelo movimento de Professores (as), Pais e Mães, e organizações comunitárias e da sociedade #FicaEspanhol no Paraná, e para que o espanhol fosse ofertado a partir desse reajuste (compondo essa parte diversificada).

O Novo Ensino Médio tem espaço seguro para inserção do Espanhol, sem gerar nenhum impacto no orçamento, posto que a carga horária e a necessidade de ofertar disciplinas já estão contempladas e como afirma inicialmente, o Paraná possui professores (as) no Quadro Próprio da lecionar a disciplina, contando com a sua implementação gradativa, sendo necessário apenas um ajuste pedagógico para que o Espanhol seja inserido.

Solicita-se o apoio dos (as) Nobres Pares.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Deputados (as) Estaduais Signatários (as)

[1] Contribuições fundamentais dos documentos da Associação de Espanhol do Estado do Paraná - APEE PR, e do Movimento Fica Espanhol, ambos do Estado do Paraná.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 12:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 13:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 09:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3** e o código
CRC **1D6C4B8D4D7F9AB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1112/2022

AUTORES:DEPUTADO GUTO SILVA, DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO GUTO SILVA COMO COAUTOR DA PEC 3/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARILSON CHIORATO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1112/2022

Requer a inclusão do Deputado Guto Silva como coautor da PEC 3/2021, de autoria do Deputado Arilson Chiorato.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Guto Silva como coautor da PEC 3/2022, de autoria do Deputado Arilson Chiorato.

Curitiba, 26 de Abril de 2022.

GUTO SILVA

Deputado(a) Estadual



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUTO SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1112** e o
código CRC **1D6F5E0A9C8D6CB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1218/2022

AUTORES:DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

REQUER A RETIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 7336/2021 QUE INDICA MEMBRO TITULAR E SUPLENTE PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISARÁ A PEC Nº 03/2021, QUE ACRESCENTA O §9º AO ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, INSTITUINDO O ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1218/2022

Requer a retificação do requerimento nº. 7336/2021 que indica membro titular e suplente para compor a Comissão Especial que analisará a PEC nº 03/2021, que acrescenta o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado, instituindo o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná.

Senhor Presidente, o Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer a retificação do requerimento nº. 7336/2021 que indica membro titular e suplente para compor a Comissão Especial que analisará a PEC nº 03/2021, que acrescenta o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado, instituindo o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná, para constar o Deputado Pedro Paulo Bazana como membro titular e o Deputado Rodrigo Estacho como suplente.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

MICHELE CAPUTO

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1218** e o código CRC **1A6D5F1A6F0B8CA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1822/2022

AUTORES:DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

REQUER TRAMITAÇÃO DA PEC Nº 3/2021 POR QUESTÕES DE ORDEM, COM BASE NOS ARTS. 29, INCISO XXVIII E 227 AMBOS DO REGIMENTO INTERNO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1822/2022

REQUERIMENTO

Requer tramitação da PEC nº 3/2021 por questões de ordem, com base nos arts. 29, inciso XXVIII e 227 ambos do Regimento interno.

Senhor Presidente,

Deputado Estadual Arilson Chiorato, no exercício de suas atribuições regimentais, com fulcro nos arts. 29, inciso XXVIII e 227 ambos do Regimento interno, requerer a Vossa Excelência **questão de ordem**, a Comissão Especial de análise do PEC 03/2021, que trata da inclusão do Língua Espanhola nos escolas públicas, teve suas atividades iniciadas, mas ainda não foram concluída.

Peço a Vossa Excelência, e com diálogo com os **Líderes** do Governo na Assembleia, que sejam tomadas providências para que seja realizada reunião da Comissão, bem como discussão de parecer do mérito e emendas que já foram apresentadas.

Por fim, requer o envio da proposta de emenda constitucional ao Plenário.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Arilson Chiorato

Deputado Estadual



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 08:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1822** e o
código CRC **1B6B5A4B6B8D8CF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1866/2022

AUTORES:DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

REQUER A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PEC Nº 3/2021, COM BASE NOS ARTS. 29, INCISO XXVIII E 227, §3º, REGIMENTO INTERNO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1866/2022

REQUERIMENTO

Requer a conclusão da análise da PEC nº 3/2021, com base nos arts. 29, inciso XXVIII e 227, §3º, Regimento interno.

Senhor Presidente,

Deputado Estadual Arilson Chiorato, no exercício de suas atribuições regimentais, com fulcro nos arts. 29, inciso XXVIII e 227, § 3º, Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência a conclusão da análise da Proposta de Emenda à Constituição 03/2021 pela Comissão Especial de Reforma à Constituição.

Solicita-se a Vossa Excelência que sejam tomadas providências para realização da reunião da Comissão para discussão e emissão de parecer sobre o mérito e as emendas apresentadas.

Por fim, requer o arquivamento do Requerimento nº 1822/2022, que tramita na Diretoria Legislativa.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Arilson Chiorato

Deputado Estadual



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1866** e o
código CRC **1A6E5A5A1F3F1FA**